



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACEQUI A ASSUMIR E PROMOVER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL DE CACEQUI JUNTO À EMPRESA RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E OFERECER GARANTIA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS, autorizado a assumir, promover e garantir o parcelamento da dívida de energia elétrica junto à concessionária de serviço público essencial de distribuição de energia elétrica, RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A., decorrente do consumo do HOSPITAL DE CACEQUI, no valor de R\$ 456.091,20(quatrocentos e cinquenta e seis mil, noventa e um reais e vinte centavos), referente aos débitos da unidade consumidora 3092199689, já devidamente atualizado e acrescidos de encargos, conforme planilha de cálculo anexada a presente Lei.

Art.2º Os valores parcelados estão compreendidos entre 08/2009 até 10/2021 que será objeto de Termo de Acordo Judicial a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI e RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A..

Art.3º O valor da dívida referido no art.1º será de R\$ 9.501,90(nove mil quinhentos e um reais e noventa centavos), com início dos pagamentos em 10/01/2024, sendo que os pagamentos das demais parcelas ocorrerão a cada dia 10 do mês subsequente.

Art.4º A fim de garantir o adimplemento das obrigações firmadas pelo referido Termo de Acordo Judicial. Autoriza-se, também, a celebração, entre o MUNICÍPIO DE CACEQUI/RGE e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul de “Termo de Interveniência”, pelo qual fica esta instituição financeira, quando instado pela RGE, autorizada a promover a transferência de 100% (cem por cento) da quantia inadimplida, dos recursos advindos do ICMS, creditados na conta do município para este fim, para quitação da quantia inadimplida das parcelas previstas no Termo de Acordo Judicial de parcelamento da dívida que trata esta Lei, para conta em nome da RGE”.

Art.5º Fica consignado que em decorrência do adimplemento da presente dívida à empresa RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. instalará mecanismos de geração de energia elétrica para consumo do Pronto Atendimento Municipal sem custos de material e instalação.

Art.6º As despesas do parcelamento ficarão a cargo do MUNICÍPIO DE CACEQUI, conforme dotação orçamentária do ano de 2024.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 5 de dezembro de 2023.

ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvacequi.com.br

Email : cmacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”